GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS
UNIDADE DE JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SUJEITO PASSIVO: *A R DOS ANJOS LTDA*
ENDEREÇO: *eudoxia barros , 6312 - aponia - porto velho /RO - CEP: 76802-080*
PAT Nº: *20242700100007*
DATA DA AUTUAÇÃO: *11/01/2024*
CAD/CNPJ:
CAD/ICMS:

DECISÃO PROCEDENTE Nº: 2024/1/745/TATE/SEFIN

. Presunção de falta de pagamento do ICMS. **2**. Falta de registros de Saídas Isentas, Não tributadas ou tributadas por ST na EFD. **3**. Ocorrência parcial. **4** . Infração não ilidida **5**. Ação Fiscal **Procedente**

1 – RELATÓRIO

O sujeito passivo acima identificado deixou de escriturar no livro registro de saídas de mercadorias os documentos fiscais dos anos de 2019, 2021 e 2022 relacionados no Anexo 2.1.02 - OMISSÃO DE REGISTRO DE NF-E DE SAÍDAS RELATIVAS A MERCADORIAS ISENTAS, NÃO TRIBUTADAS OU JÁ TRIBUTADAS POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA em anexo, infringindo assim a legislação tributária em vigor. Outrossim, informamos que a planilha de cálculo do crédito tributário e a Súmula nº 06/2022 TATE/SEFIN encontram-se em anexo e a multa aplicada foi a prevista no art. 77, inciso X, alínea “d” da Lei 688/96.

Tributo	0,00

Este documento foi assinado digitalmente. As informações sobre a(s) assinatura(s) estão na última página deste documento.
A autenticidade pode ser conferida no site https://processos.sefin.ro.gov.br/bpm/app/public/consultaDocumentos, informando o código: 801f-cd17-2b0f-e511

Multa	75.069,81
Juros	0,00
Atualização Monetária	0,00
TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	75.069,81

A intimação do Auto de Infração foi realizada, em **15/01/2024**, por meio da Notificação Nº **13989024**, via DET nos termos do artigo 112, inciso IV da Lei nº 688/96. A defesa foi apresentada de forma tempestiva.

2 - DAS ARGUIÇÕES DA DEFESA

O sujeito passivo, em síntese, alega o que se segue:

2.1. O contribuinte reconhece que cometeu irregularidades (pg.1 Defesa), porém, procedeu as devidas retificações dos arquivos de sua EFD/SPED do período mencionado, antes do início da fiscalização, informa os processos de retificação de EFD/SPED, um processo, em tramitação, de denúncia espontânea de 12/2021, e por isso, requer que a multa imposta no Auto de Infração seja suspensa;

3 – FUNDAMENTOS DE FATO E DIREITO

O sujeito passivo, conforme consta nos autos, sociedade limitada, comerciante varejista de materiais de construção, optante do Regime Normal de tributação (Sintegra).

Foi apurado em cruzamento de dados entre a escrita fiscal e as NFEs que, nos anos de 2019, 2021 e 2022, nas operações de SAÍDAS de mercadorias, o sujeito passivo omitiu em sua escrita fiscal as NFEs relativas as mercadorias Isentas, Não tributadas ou tributadas por ST. O Anexo 2.1.02 traz a listagem das chaves de acessos e respectivos documentos fiscais.

Em 08/03/23 foi autorizada a DFE Nº 20232500100010 (fl.39), contida nesta Ação Fiscal, auditoria em conta gráfica, originado do sistema de Monitoramento da SEFIN-RO, pelo período

Este documento foi assinado digitalmente. As informações sobre a(s) assinatura(s) estão na última página deste documento.
A autenticidade pode ser conferida no site https://processos.sefin.ro.gov.br/bpm/app/public/consultaDocumentos, informando o código: 801f-cd17-2b0f-e511

fiscalizado de 01/03/2018 até 31/12/2022.

Em **25/05/23**, foi dada ciência ao contribuinte do início da Ação Fiscal, Termo nº 20231100100065 (fls.40 e 41), a qual foi dado o prazo de 72 horas após ciência, até 28/05/23, para apresentação de livros de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termo de Ocorrência, Notificação nº **13723026**. A partir de 14/07/23, a presente ação fiscal foi prorrogada 2 (duas) vezes por 60 dias, de 16/07 à 13/09 e de 14/09 à 12/11/23 (fls. 42 a 44).

Em **11/01/2024** é lavrado o Termo de Encerramento desta Ação Fiscal nº 20243400100004 (fl.166), em que resultou na lavratura de 08 Autos de Infração deste contribuinte.

3.1. Analisando a relação de documentos, com as devidas chaves de acesso, listadas nesta autuação relativas ao **Anexo 2.1.02** de "*Omissão de registros de NF-E de saídas relativas a mercadorias Isentas, Não tributadas ou Tributadas por ST*" com a relação de NFs NÃO ESCRITURADAS no sistema de banco de dados (SQL) da SEFIN-RO, verifiquei que das chaves de acesso e respectivas NFs dessa relação constante do Auto de Infração, houve batimento/confirmação de 100%.

Baseado no script de SQL, informado pela **GEFIS/CRE,** com a listagem de chaves de acesso e NFs NÃO ESCRITURADAS no período autuado, decido que esta ação fiscal não foi ilidida.

4 – CONCLUSÃO

No uso da atribuição disposta no artigo 79, II, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo Tributário – TATE, aprovado pelo Decreto nº 9157, de 24 de julho de 2000, **JULGO PROCEDENTE** o Auto de Infração e **DEVIDO** o crédito no valor de **R$ 75.069,81,** devendo o mesmo ser atualizado até a data do efetivo pagamento.

Frise-se que é facultado ao sujeito passivo, nos termos do art.80, inciso I, alínea 'd' da Lei 688/96, recolher a multa com desconto de **40%**, no prazo de 30 dias, contados da intimação do julgamento de 1ª instância, solicitando a emissão do DARE pelo e-mail: *primeirainstancia@sefin.ro.gov.br*.

5 – ORDEM DE INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a recolher o crédito tributário devido no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste, garantido o direito ao recurso voluntário à Câmara de Segunda Instância, no

Este documento foi assinado digitalmente. As informações sobre a(s) assinatura(s) estão na última página deste documento.
A autenticidade pode ser conferida no site https://processos.sefin.ro.gov.br/bpm/app/public/consultaDocumentos, informando o código: 801f-cd17-2b0f-e511

mesmo prazo, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado e o consequente processo de Execução Fiscal.

Porto Velho, 02/12/2024 .

ARMANDO MARIO DA SILVA FILHO

AFTE Cad.

JULGADOR DE 1ª INSTÂNCIA

Documento assinado eletronicamente por:
ARMANDO MARIO DA SILVA FILHO, **Auditor Fiscal**, , Data: **02/12/2024**, às **12:2**.
Conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Este documento foi assinado digitalmente. As informações sobre a(s) assinatura(s) estão na última página deste documento.
A autenticidade pode ser conferida no site https://processos.sefin.ro.gov.br/bpm/app/public/consultaDocumentos, informando o código: 801f-cd17-2b0f-e511